



# IPREVE

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BARRA VELHA

Contrato nº. 08/2023

Norma(s) de referência: Manual do Pró – Gestão RPPS

Por este particular instrumento de contrato de prestação de serviços de certificação, o **INSTITUTO DE CERTIFICAÇÃO QUALIDADE BRASIL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº. 01.659.386/0001-00, sediado na Av. Araguaia n.º 1.544, Ed. Albano Franco, Setor Leste Vila Nova, Goiânia-GO, CEP 74.645-070, doravante denominado ICQ BRASIL, neste ato representado pelo Responsável Legal, Sr. **Gilberto Gomes de Andrade**, e a empresa **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE BARRA VELHA/SC**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 03.937.163/0001-93, com sede na Av. Governador Celso Ramos, nº 198, bairro Centro, Município de Barra Velha/SC, CEP 88390-000, doravante denominada CONTRATANTE, aqui representada por seu Diretor Presidente, Sr. **Edivaldo Navarro Cachoeira**, celebram o presente contrato de prestação de serviços de Certificação, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a certificação, pelo ICQ BRASIL, do Programa Pró Gestão-RPPS em conformidade com os requisitos aplicáveis para certificação, para o nível II.

**Parágrafo Primeiro** - O ciclo de certificação terá validade de 36 (trinta e seis) meses contados a partir da data de seu deferimento pelo ICQ BRASIL, desde que cumpridos todos os requisitos da norma de referência pela CONTRATANTE.

**Parágrafo Segundo** – O certificado será emitido após o deferimento, baseando-se no relatório de auditoria e em possíveis relatórios de não atendimentos, desde que as situações não atendidas sejam devidamente tratadas pela CONTRATANTE.

**Parágrafo Terceiro** – A validade do certificado será de 36 (trinta e seis) meses.

**Parágrafo Quarto** – A quantidade de dias de auditoria de certificação é definida durante a elaboração da proposta técnica comercial, conforme termo de referência e/ou formulário de solicitação de proposta, enviado pela CONTRATANTE.

**Parágrafo Quinto** – Caso a CONTRATANTE solicite ao ICQ Brasil mudança de nível da certificação, uma proposta separada será encaminhada para abertura de um novo processo de certificação.

### CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fornecer ao ICQ BRASIL todos os documentos que compõem o sistema do Pró-gestão RPPS, bem como as condições necessárias e adequadas ao processo de Certificação, indicadas no plano de auditoria apresentado anteriormente à realização da auditoria;
- b) Realizar o preenchimento correto dos formulários do ICQ BRASIL;



- c) Comunicar ao ICQ BRASIL alteração de localidade de sua sede e filiais, modificações introduzidas no sistema Pró-Gestão RPPS, alteração de dados cadastrais, pessoas de contato, período de férias coletivas e demais informações de interesse;
- d) Acatar as condições estabelecidas no Regulamento para Certificação do Sistema Pró Gestão-RPPS, o qual é parte integrante do presente contrato;
- e) Comunicar o ICQ BRASIL, no prazo mínimo de 10 (dez) dias, as alterações nas datas das auditorias já agendadas;
- f) Quando necessário a CONTRATANTE ficará responsável em avisar e agendar com antecedência, junto ao ICQ BRASIL os dias de realização da auditoria de supervisão, dentro do ciclo de validade da certificação ou de recertificação, e de possível adequação ao Programa Pró-Gestão RPPS, sendo que o não cumprimento desta acarretará na realização de uma nova certificação, com os custos daí decorrentes, os quais serão suportados pela CONTRATANTE.

**Parágrafo Primeiro** – É responsabilidade da CONTRATANTE, custear os valores referentes ao aumento do tempo de auditoria em função de alteração de nível de certificação em fatores de dimensionamento do tempo de auditoria.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

São obrigações do ICQ BRASIL:

- a) Certificar o sistema de gestão da CONTRATANTE conforme manual do Pró-Gestão RPPS, com pessoal devidamente qualificado, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados;
- b) Realizar auditoria do Sistema Pró Gestão- RPPS da CONTRATANTE;
- c) Realizar auditorias de supervisão, quando solicitado, para assegurar que o Sistema Pró Gestão - RPPS permaneça de acordo com os requisitos estabelecidos para a certificação;

**Parágrafo Primeiro** – O ICQ BRASIL se obriga a emitir o Certificado atestando que o Sistema de gestão da empresa está de acordo com o manual do Programa Pró Gestão- RPPS.

**Parágrafo Segundo** – Será cobrado um valor de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) para a emissão da 2ª via do certificado, sendo o mesmo valor para os casos de reenvio do referido documento (correção e reemissão) decorrente de informações incorretas fornecidas pela CONTRATANTE, bem como na hipótese de alterações que impliquem na atualização do certificado, sendo elas: alteração de razão social da CONTRATANTE, endereço, escopo, número de registro no CNPJ e similares, podendo esse valor ser reajustado anualmente.

#### **CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

O investimento da Certificação conforme Programa Pró-Gestão- RPPS para 03 de ano(s) de contrato, é de **R\$ 6.055,00 (Seis mil e cinquenta e cinco reais)**, conforme especificado à seguir:

<b>Etapas</b>	<b>Nº de H/D's</b>	<b>Valor em R\$</b>
<b>Certificação Nível II (Presencial)</b>	<b>2,0 (Dois) dias</b>	<b>R\$ 6.055,00</b>

**IPREVE****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE  
BARRA VELHA****a) Pagamento:**

Será emitida Nota Fiscal de acordo com a realização de cada auditoria, onde será especificado o serviço contrato, o número do processo de compras (**COTAÇÃO Nº 0155/2023**) e número do Contrato de Gestão (**CG nº 08/2023**);

O pagamento deverá ser realizado por meio de depósito bancário na conta: **(SICREDI) SISTEMA DE CRÉDITO COOPERATIVO (748), AG.: 3950 C/C.: 54157-5, INSTITUTO DE CERTIFICAÇÃO QUALIDADE BRASIL – ICQ BRASIL** no prazo máximo de 30 dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal e das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, estando estas com validade.

**OBS:** O processo de pagamento se dará após a realização da auditoria.

**Parágrafo Primeiro – Despesas diversas:**

Na proposta financeira está inclusa todas as despesas necessárias para a realização da referida certificação como, por exemplo: despesas de transporte/viagem, hospedagem, alimentação, dentre outras.

**CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA**

O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá duração até o final do período de validade da Certificação.

**CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE SUCESSÓRIA**

O presente contrato obriga as partes em todos os seus termos, inclusive eventuais sucessores.

**CLÁUSULA SÉTIMA – COMUNICAÇÃO**

Durante o processo de Certificação qualquer questionamento ou informação sobre o mesmo deverá ser dirigido às partes por escrito.

**CLÁUSULA OITAVA – USO DAS LOGOMARCAS**

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATANTE poderá utilizar a logomarca do “**ICQ BRASIL**” em seus impressos e materiais de divulgação, exceto em cartões de visita, embalagens primárias ou nos próprios produtos, desde que, seja encaminhado com antecedência o *layout* para aprovação pelo ICQ BRASIL, demais regras estão descritas no **RC-ULI- Regulamento para Uso de Logomarcas, Certificados e Declaração da Certificação, versão Pertinente**, disponibilizado no site do Instituto (<https://www.icqbrasil.net/>).

**Parágrafo Segundo** – A logomarca do ICQ BRASIL deverá ser reproduzida exatamente como o fornecido pelo Instituto, não estando autorizadas quaisquer alterações no *layout*, com exceção de seu tamanho e cor, desde que estes obedeçam aos padrões de proporção e escala cromática.

**Parágrafo Terceiro**– É vedado qualquer uso do Certificado como atestado de adequação do produto, de forma a induzir o consumidor a crer que o produto foi avaliado pelo ICQ BRASIL.

**CLÁUSULA NONA – PENALIDADES**

Estipula-se a multa de 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, para a parte que se tornar inadimplente na sua execução, bem como pelo descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, e quando rescindido o contrato pela alínea “a” da Cláusula Décima seguinte, sem prejuízo de indenizações decorrentes de perdas e danos.





# IPREVE

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BARRA VELHA

**Parágrafo Primeiro-** Na hipótese de atraso no pagamento, o débito será acrescido de multa de 2% (dois por cento) do valor em atraso e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, assim como correção monetária fixada pelo INPC ou por outro índice oficial vigente.

**Parágrafo Segundo-** A CONTRATANTE pagará multa equivalente a 50% do valor total da auditoria que seria realizada, por cada auditoria desmarcada no prazo inferior de 10 (dez) dias contados da data inicialmente acordada.

**Parágrafo Terceiro-** O indeferimento da certificação não desobriga a CONTRATANTE do pagamento integral dos valores previstos neste contrato, referente à auditoria de certificação ou da auditoria de recertificação, conforme especificado na **CLÁUSULA QUARTA**.

**Parágrafo Quarto-** A CONTRATANTE terá o processo de certificação cancelado caso realize a auditoria de Recertificação após o prazo estipulado no presente instrumento, conforme Cláusula Segunda, letra “f”, e por este motivo não haja tempo hábil para encaminhamento do processo para análise e parecer da Comissão de Certificação, e aprovação da Alta Direção do ICQ BRASIL antes do vencimento do ciclo de certificação.

### CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato será extinto:

- a) por resilição unilateral, em virtude de denúncia de qualquer um dos contratantes, mediante comunicação escrita à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, aplicando-se a penalidade constante da cláusula nona;
- b) por resilição bilateral, em decorrência de acordo e distrato entre as partes;
- c) na hipótese de recuperação judicial, falência, liquidação extrajudicial ou judicial e dissolução de qualquer uma das partes;
- d) por rescisão, nos casos de inadimplência, quando a parte infratora responderá por eventuais perdas e danos e demais cominações legais;
- e) pelo uso inadequado da Certificação e do Regulamento Manual Pró Gestão- RPP para Certificação;
- f) se houver indeferimento do processo de Certificação pela Comissão de Certificação;
- g) quando a CONTRATANTE não encaminhar ao ICQ BRASIL o tratamento de não-conformidades num prazo máximo de 90 (noventa dias) a partir do recebimento do relatório da auditoria;
- h) pelo cumprimento de todas as obrigações, esgotando-se o seu conteúdo.

**Parágrafo Primeiro** - Nas hipóteses de “a” a “d”, deverão ser honrados os compromissos assumidos até a data da extinção e finalizadas as atividades em curso.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes tratarão todas as informações, a que tiverem acesso, de forma a garantir sua inviolabilidade e confidencialidade.

- I) Eventualmente para verificação de medidas corretivas decorrentes de não atendimentos detectados durante a Auditoria de Certificação.
- II) Qualquer outra auditoria requerida fora das especificações contidas neste Contrato será mediante termo aditivo.





**IPREVE**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE  
BARRA VELHA**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO**

As partes elegem o Foro da 6ª Corte de Conciliação e Arbitragem de Goiânia – GO, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Goiânia, 21 de agosto de 2023.

GILBERTO GOMES DE  
ANDRADE:06489494604

Assinado de forma digital por  
GILBERTO GOMES DE  
ANDRADE:06489494604  
Dados: 2023.08.25 16:59:41 -03'00'

*Gilberto Gomes de Andrade*  
Responsável Legal  
ICQ BRASIL

EDIVALDO NAVARRO  
CACHOEIRA:6226575  
0930

Assinado de forma digital por  
EDIVALDO NAVARRO  
CACHOEIRA:62265750930  
Dados: 2023.08.29 14:42:48 -03'00'

Edivaldo Navarro Cachoeira  
CONTRATANTE

Testemunhas:

1- JULIANE DA SILVA  
MAGALHAES:06948722962

Assinado de forma digital por  
JULIANE DA SILVA  
MAGALHAES:06948722962  
Dados: 2023.08.29 13:11:28 -03'00'

Nome: Juliane da Silva Magalhães  
CPF: 069.487.229-62

2- LUCAS SCAGLIUSI  
MIGUEL:08802086  
940

Assinado de forma digital  
por LUCAS SCAGLIUSI  
MIGUEL:08802086940  
Dados: 2023.08.29 14:46:54  
-03'00'

Nome:  
CPF:

